

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 1.484 - DE 05 DE DEZEMBRO DE 1986

EMENTA: Aprova o Curso de Mestrado em Letras nas áreas de *Linguística Aplicada e Teoria Literária*.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento às decisões do egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 05/12/86, e da colenda Câmara de Assuntos Econômico-Financeiros (Parecer nº 002/87), de acordo com a delegação de competência do Conselho Superior de Administração, na sessão plenária de 16/10/85, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

- Art. 1º Fica aprovado o Curso de Mestrado em Letras nas áreas de *Linguística Aplicada e Teoria Literária*, sob a responsabilidade do Centro de Letras e Artes, da Universidade Federal do Pará, tendo como objetivo fundamental, dentre outros, promover maior embasamento para o exercício do magistério, no 3º e 2º graus, assegurando a elevação dos atuais níveis da qualidade do ensino; se organizará e funcionará de conformidade com o Regulamento anexo, parte integrante e inseparável desta Resolução, e nos autos do Processo nº 19.056/86-UFPA.
- Art. 2º Esta Resolução passa a vigorar a partir da data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 09 de fevereiro de 1987.

Prof. Dr. JOSÉ SEIXAS LOURENÇO  
Reitor

Presidente  
do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

/af.

C U R S O  
D E M E S T R A D O  
E M L E T R A S  
R E G U L A M E N T O

C A P Í T U L O I

OBJETIVOS

- rt. 1º O Curso de Mestrado em Letras, vinculado aos Departamentos de Língua e Literatura Vernáculas e Línguas e Literaturas Estrangeiras, do Centro de Letras e Artes, da Universidade Federal do Pará, destina-se a conferir ao candidato habilitado o Título de Mestre em Letras, tendo como objetivos gerais e fundamentais:
- a) promover maior embasamento para o exercício do magistério, no 3º e 2º graus, assegurando a elevação dos atuais níveis da qualidade do ensino;
  - b) preparar pesquisadores capazes de desenvolver trabalhos científicos no campo das Ciências da Linguagem;
  - c) enriquecer a competência profissional e científica do graduado para que este atue frente aos problemas e aos empreendimentos relativos à sua área de conhecimento;
  - d) formular linhas de pesquisa científica voltadas para a região amazônica.

C A P Í T U L O II

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- rt. 2º O Curso de Mestrado em Letras dos Departamentos de Língua e Literatura Vernáculas e Línguas e Literaturas Estrangeiras está vinculado ao Centro de Letras e Artes.
- Art. 3º O Colegiado do Curso é o órgão de coordenação didático-científica, sendo constituído pelos seguintes membros:
- I - Dois (2) professores vinculados ao corpo docente do Curso.
  - II - Um (1) representante discente.
- § 1º Os professores aos quais se refere o inciso I deste artigo e os seus suplentes, serão escolhidos em eleição direta e por votação secreta dos membros dos Departamentos de Língua e Literatura Vernáculas e Línguas e Literaturas Estrangeiras, para um mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzido uma vez.
- § 2º O discente a que se refere o inciso II deste artigo e seu suplente, serão escolhidos em eleição direta e por votação secreta dos alunos do Curso, para um mandato de um (1) ano, podendo ser reconduzido uma vez.
- Art. 4º O Colegiado terá um (1) Coordenador e um (1) Vice-Coordenador, eleitos na forma do Regimento Geral, a quem competem as funções administrativas do Curso.
- Art. 5º O Colegiado se reunirá, ordinariamente, uma (1) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou mediante solicitação expressa de dois terços (2/3) de seus membros.

- Art. 69 O Colegiado somente se reunirá com maioria simples de seus membros e deliberará pelos votos da maioria absoluta dos membros do Colegiado.
- Art. 79 Os Serviços de apoio administrativo serão prestados pela secretaria, órgão subordinado diretamente ao Coordenador do Curso.
- Art. 89 Integram a secretaria, além do secretário, os servidores e estagiários designados para desempenho das tarefas administrativas.
- Art. 99 Ao secretário, or si ou por delegação a seus auxiliares, incumbem:
- a) manter atualizados e devidamente resguardados os fichários do Curso;
  - b) secretariar as reuniões do Colegiado do Curso;
  - c) secretariar as sessões destinadas à defesa de dissertação de Mestrado;
  - d) expedir aos professores e mestrandos os avisos de rotina;
  - e) exercer tarefas próprias da rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.
- Art. 10. A secretaria manterá, sob responsabilidade de um (1) funcionário especialmente designado, um setor de apoio às atividades didático-científicas.

### C A P Í T U L O    I I I

#### COLEGIADO

- Art. 11. São atribuições do Colegiado do Curso:
- I - compatibilizar os planos de ensino e supervisionar sua execução;
  - II - distribuir a carga horária pelas disciplinas, no período letivo, de acordo com os critérios que lhe forem atribuídos, fixar os pré-requisitos e os requisitos paralelos, determinando os limites máximo e mínimo de créditos que o aluno pode obter em cada período;
  - III - escolher o Coordenador e o Vice-Coordenador do Curso de acordo com o Regimento Geral;
  - IV - apreciar e aprovar os programas das disciplinas referentes ao Curso;
  - V - indicar professores para o exercício do magistério no Curso de Mestrado, após análise dos *Curriculum Vitae*;
  - VI - solicitar aos Departamentos competentes a atribuição de carga horária de professores para o exercício do magistério do Curso.
  - VII - indicar ao CONSEP, através da PROPESP, Banca Examinadora de Dissertação;
  - VIII - reconhecer créditos obtidos em outras Instituições;
  - IX - apreciar e aprovar os relatórios fornecidos pelas Bancas Examinadoras;
  - X - julgar os pedidos de transferência, trancamento e cancelamento de matrícula;
  - XI - conhecer os recursos de alunos e da representação discente referentes a assuntos didáticos, encaminhando-os, quando for o caso, aos órgãos competentes;
  - XII - estabelecer critérios e números de vagas à seleção de candidatos ao Curso;
  - XIII - propor ao CONSEP alterações ao Regulamento do Curso, aprovadas pelo seu Corpo Docente;
  - XIV - propor convênios e projetos com outros setores da Universidade ou com outras Instituições;

- XV - apreciar o relatório anual do Curso, encaminhando-o à PROPESP, após aprovação dos Departamentos de Língua e Literatura Vernâculas e de Línguas e Literaturas Estrangeiras, através da Diretoria do Centro de Letras e Artes;
- XVI - deliberar sobre os casos omissos no Regulamento;
- XVII - encaminhar ao CONSEP e ao CORSAD proposições ou alterações necessárias aos programas acadêmicos e financeiros do Curso;
- XVIII - verificar o cumprimento dos requisitos necessários para a integralização curricular, arrolando, no final do Curso, o histórico escolar elaborado pelo órgão competente.

#### C A P Í T U L O    I V

##### COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

Art. 12. Compete ao Coordenador:

- coordenar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II - administrar e representar o Colegiado junto aos órgãos deliberativos e executivos da Universidade;
- III - submeter ao Colegiado modificações no plano do Curso e encaminhar a proposta conseqüente aos órgãos competentes para aprovação;
- IV - orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos aprovados, tomando ou propondo aos órgãos competentes as medidas adequadas;
- V - exercer a supervisão do funcionamento do Curso;
- VI - submeter ao Colegiado propostas de alterações ou modificações de conteúdos programáticos de disciplinas do Curso;
- VII - manter contatos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento do Curso de Pós-Graduação;
- VIII - alocar nos Departamentos competentes a carga horária dos professores do Curso;
- IX - administrar as finanças do Curso e fazer as respectivas prestações de contas ao Colegiado;
- X - propor ao Colegiado convênios e assistência financeira com organizações nacionais e internacionais;
- XI - elaborar o manual de Pós-Graduação, contendo calendário escolar, normas escolares, normas de inscrição e seleção, currículo, ementa das disciplinas e linhas de pesquisa, bem como o quadro docente;
- XII - tomar as medidas necessárias à divulgação do Curso;
- XIII - encaminhar, ao fim de cada período letivo, ao DERCA, os conceitos e freqüências nas diversas disciplinas;
- XIV - decidir sobre requerimentos de alunos, quando envolvem assuntos de rotina administrativa;
- XV - adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis da esfera do Colegiado, *ad referendum* deste, o qual as submeterá no prazo de sete (7) dias.

Art. 13. Compete ao Vice-Coordenador:

- substituir o Coordenador em suas faltas e impedimento;
- II - coordenar as atividades de orientação acadêmica;
- III - exercer atribuições que lhe venham a ser delegadas pelo Coordenador, ouvido o Colegiado do Curso.

#### C A P Í T U L O    V

##### INSCRIÇÃO

Art. 14. Serão admitidos, à inscrição do Curso de Mestrado em Le

tras, os portadores do diploma de Graduação em Letras, bem como em outros Cursos de Graduação.

- Art. 15. O candidato apresentará à secretaria do Curso, na época fixada pelo calendário, os seguintes documentos:
- a) formulário de inscrição devidamente preenchido;
  - b) três (3) fotografias recentes 3/4;
  - c) original do Histórico Escolar do Curso de Graduação;
  - d) *Curriculum Vitae*, devidamente comprovado, abordando apenas: identificação pessoal, títulos científicos-acadêmicos, produção intelectual e experiência profissional;
  - e) xerox do Diploma de Graduação ou documento equivalente;
  - f) comprovante do pagamento da taxa de inscrição;
  - g) carta de apresentação assinada por dois (2) professores.

Art. 16. A análise do pedido de inscrição será feita por uma Banca de Seleção de três (3) membros, a qual levará em conta o desempenho acadêmico e profissional do candidato.

Parágrafo único. Os membros da Banca de Seleção e seus suplentes serão designados pelo Colegiado do Curso entre os docentes pertencentes ao Curso.

## C A P Í T U L O VI

### SELEÇÃO

Art. 17. O Colegiado do Curso proverá a seleção dos candidatos através da Banca de Seleção a que se refere o artigo anterior, com obediência às normas a seguir:

I - Provas e entrevista:

1. prova escrita em forma de dissertação, com base em cinco (5) temas referentes à área de interesse do candidato, devendo este escolher apenas três (3) para desenvolver;
2. entrevista abordando aspectos gerais da área de interesse do candidato;
3. prova escrita em língua estrangeira (francês ou inglês, ou alemão) para que o candidato demonstre compreensão na língua escolhida.

II - Critério de avaliação: O candidato será considerado aprovado quando obtiver nota mínima sete (7) em cada uma das avaliações referidas nos incisos 1, 2 e 3, conferida pela Banca Examinadora.

III - Critério de desempate: No caso de empate, o candidato se submeterá à nova entrevista.

## C A P Í T U L O VII

### MATRÍCULA

Art. 18. A matrícula do Curso será processada de acordo com o disposto no Regimento Geral, nas Resoluções pertinentes, promulgadas pelo CONSEP e em consonância com as determinações desse Regulamento.

Parágrafo único. O número de vagas anuais oferecidas por área de concentração variará entre o mínimo de seis (6) e o máximo de dez (10).

Art. 19. A matrícula será feita na secretaria do Curso, dentro do prazo fixado pelo Colegiado.

Art. 20. A integralização do Curso de Pós-graduação em Letras será realizada, no mínimo, em quatro (4) e, no máximo, em oito (8) semestres letivos.

- rt. 21. Após a integralização do Curso, o candidato terá o prazo máximo de dois (2) anos (4 semestres) para elaborar e defender sua dissertação.  
Parágrafo único. Em situações excepcionais e por decisão do Colegiado do Curso, ouvido o orientador, o prazo estipulado, no artigo 21, poderá sofrer alteração.
- Art. 22. O candidato poderá solicitar ao Colegiado a contagem de créditos obtidos em Cursos de Pós-Graduação, em número nunca superior a 2/3 do total exigido para obtenção do título correspondente.  
§ 1º Para contagem dos dois terços (2/3) dos créditos, previstos no artigo anterior, deverá-se considerar o prazo máximo de quatro (4) anos, após a realização do Curso.  
§ 2º Em situações excepcionais, por decisão do Colegiado do Curso, poderá ser excedido o teto de dois terços (2/3) de créditos do total, exigido para a obtenção do Título correspondente.  
§ 3º Em qualquer dos casos referidos nos parágrafos anteriores, a concessão dos créditos estará condicionada à completa compatibilidade dos conteúdos programáticos e carga horária das disciplinas cursadas com o aproveitamento, com o que é exigido no Curso, nas disciplinas então requeridas, respeitadas as normas regulamentares em vigor.
- Art. 23. Desistência do Curso, por vontade expressa do aluno ou abandono, não lhe confere direito à volta do programa, ainda que não esgotado o prazo máximo.  
Parágrafo único. Considera-se abandono de Curso a não matrícula em qualquer período letivo, sem motivo justificável, e a não frequência nas disciplinas em que o aluno está matriculado durante o semestre, sem justificativa plausível.
- rt. 24. O trancamento da disciplina implicará a não inclusão da referida disciplina no histórico escolar do aluno.  
Parágrafo único. O aluno só terá direito a trancar a matrícula por dois (2) semestres consecutivos ou três (3) alternados.
- Art. 25. Até trinta (30) dias após o início efetivo do período letivo, poderá o aluno requerer trancamento de matrícula em disciplina ou conjunto de disciplinas. Para além desse prazo, os pedidos de trancamento serão apreciados pelo Colegiado. Em qualquer dos casos, o retorno ficará condicionado à existência de vaga e observância das normas regulamentares em vigor.
- rt. 26. Será recusada a matrícula ao aluno que obtiver interrupção de seus estudos por dois (2) semestres letivos consecutivos ou três (3) intercalados.  
Parágrafo único. Na mesma regra incide o aluno que ultrapassar o prazo máximo de integralização curricular.
- Art. 27. A matrícula por transferência obedecerá às normas de aproveitamento de estudos constantes no artigo 22 e dependerá da existência de vaga.  
Parágrafo único. O candidato só poderá solicitar transferência ao Colegiado, se estiver vinculado a Cursos de Pós-Graduação em Letras, a ní

vel de Mestrado reconhecido pelo CFE.

Art. 28. Concluindo os créditos das áreas a que se refere o item 1 do artigo 49 deste Regulamento e esgotado o prazo máximo aludido no artigo 20, diante da impossibilidade do aluno apresentar a Dissertação de Mestrado, os créditos obtidos garantem direito a um (1) Certificado de Especialização em Letras.

## C A P Í T U L O    VIII

### CORPO DOCENTE

Art. 29. O Corpo Docente do Curso será constituído por professores titulares ou portadores do título de Livre Docente ou Diploma de Doutor, obtido, em Instituição Nacional ou Estrangeira, reconhecido na forma da Lei.

§ 1º Poderão ser admitidos ao Corpo Docente do Curso professores que, não preenchendo os requisitos deste artigo, sejam:

- a) portadores de Diploma de Mestre;
- b) reconhecidos como possuidores de Notório Saber e Alta Qualificação Científica.

§ 2º O número de professores a que se refere o parágrafo anterior não pode ultrapassar de vinte e cinco por cento (25%) do total de docentes do Curso.

Art. 30. A designação do professor para o Curso de Mestrado em Letras, quer dos pertencentes ao quadro docente da UFPA quer dos Visitantes ou Participantes, obedecerá ao seguinte processo:

- I - Análise do *Curriculum Vitae* do professor, indicado pelo Colegiado do Curso, que opinará sobre a sua aceitação, em parecer fundamentado dirigido ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- II - Encaminhamento da proposta ao Reitor, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º A compatibilidade das atividades dos professores do Curso ao Plano Departamental será feita pelo Departamento competente.

§ 2º O Corpo Docente fica constituído dos seguintes professores:

A - Professores da UFPA:

- . Amarilis Tupiassu Sampaio (Doutor - UFRJ/86)
- . Rosa Maria Coelho de Assis (Doutor - UFRJ/85)
- . José Carlos Cunha (Doutor - Montpellier, Paris 1977)
- . Thomas Mitschein (Doutor - Muenster/Alemanha/77)
- . Telma de Carvalho Lobo (aguardando defesa de tese, UFRJ/86)
- . Maria do Socorro Simões (Doutor - UFRJ/86)
- . Geraldo Mártires Coelho (aguardando defesa de tese, Coimbra/86)
- . Gedite Tavares (aguardando defesa de tese, USP/86)
- . Leopoldina Araújo (aguardando defesa de tese UFRJ/86)
- . Neireivaldo Paiva (Livre Docente, UFPA/77)
- . Benedito Nunes (Titular, UFPA)
- . Francisco Paulo Mendes (Titular, Prof. Emérito, UFPA)
- . Apio Carpos (Titular, UFPA)
- . Albeniza Chaves (Mestre, USP/75)
- . Claudette Prieto (Mestre, UUC-RS/80)

- . Célia Brito (Mestre PUC-RS/80)
  - . Margarida Paiva (Mestre PUC-RS/78)
  - . José Guilherme Castro (Mestre PUC-RS/82)
  - . Violeta F. Loureiro (Mestre, UNICAMP/83)
  - . Lourdes Maués (Mestre, PUC-RS/81)
  - . João de Jesus Paes Loureiro (Mestre, PUC-Campinas/84)
  - . Pedro Pinho de Assis (aguardando defesa de tese, UFRJ/87)
  - . Joaquim Popruceno (Mestre, PUC-RS/80)
  - . Maurício Costa (Mestre, State University of New York, College at Cortland, NY/73)
  - . Célia Macedo (Mestre, Ball University Muncie Indiana, USA/86)
- B - Professores Visitantes ou Participantes:
- . Joaquim Francisco Coelho (PhD, Harvard, USA)
  - . Lígia Cadematori (Doutor PUC/RS)
  - . Helena Parente Cunha (Livre Docente, UFSC e Doutor UFRJ)
  - . Agalada Facó Ventura (Livre Docente e Doutor, UFRJ)
  - . Sebastião Votre (Doutor, UFRJ)
  - . Luís Souza (Doutor, UFRJ)
  - . Carl Harrison (PhD, USA, Pennsylvania)
  - . Sílvia Helena R. Demétrio (Mestre, University of Colorado Boulder Co. USA).
- § 3º Distribuição de professores por área de concentração:
- A - Linguística Aplicada:
- . Rosa Maria Coelho de Assis
  - . José Carlos Cunha
  - . Célia Maria Coelho Brito
  - . Claudette Reis Prieto
  - . Maria de Lourdes Maués
  - . Telma de Carvalho Lobo
  - . Thomas Witschein
  - . Carl Harrison
  - . Leopoldina Araújo
  - . Apio Campos
  - . Joaquim Popruceno
  - . Maurício Costa
  - . Sebastião Votre
  - . Luís Souza
  - . Célia Macedo
  - . Violeta F. Loureiro
  - . Sílvia Helena R. Demétrio
- B - Teoria Literária:
- . Albertiza Chaves
  - . Anarilis Tupiassu Sampaio
  - . Maria do Socorro Simões
  - . Geraldo Mártires Coelho
  - . Cedite Tavares
  - . Meireivaldo Paiva
  - . Margarida Paiva
  - . Apio Campos
  - . Benedito Nunes
  - . Francisco Paulo Mendes
  - . Lígia Cadematori
  - . José Guilherme Castro
  - . Maria Helena Parentes
  - . João de Jesus Paes Loureiro
  - . Violeta F. Loureiro
  - . Pedro Pinho de Assis
  - . Joaquim Francisco Coelho



C A P Í T U L O    I X

O R I E N T A Ç Ã O

- Art. 31. O aluno matriculado, a partir do primeiro semestre letivo, terá, obrigatoriamente, um Professor Orientador Acadêmico aprovado pelo Colegiado de Curso, com as seguintes atribuições:
- I - elaborar juntamente com o estudante o seu programa de Curso;
  - II - opinar sobre o trancamento de matrícula;
  - III - opinar sobre o cancelamento de matrícula em disciplina.
- § 1º Ao aluno é garantida a liberdade de escolha de seu orientador, assegurando, contudo, o enquadramento do tema de sua dissertação no campo específico de conhecimento do professor escolhido.
- § 2º O professor orientador poderá desobrigar- e da indicação ou da incumbência da orientação referida no parágrafo anterior, apresentando justificativa, por escrito, ao Colegiado de Curso.
- § 3º Aplica- e a mesma regra, no caso de o aluno solicitar a substituição do orientador.
- § 4º O Professor Orientador de Dissertação deverá possuir o título de Doutor ou equivalente.
- § 5º A partir do segundo semestre letivo, o aluno poderá escolher o Professor Orientador de Dissertação.

C A P Í T U L O    X

V E R I F I C A Ç Ã O   D A   A P R E N D I Z A G E M   E   D A S   C O N D I Ç Õ E S   D E   A P R O V A Ç Ã O

- Art. 32. O sistema de créditos, pré-requisitos e modos de verificação de aprendizagem será feito com base no Regimento Geral da UFPA.
- Art. 33. O controle de integralização curricular será feito pelo sistema de crédito-hora.
- § 1º Crédito é a soma de tarefas, consideradas unidades de trabalho, atribuídas durante um semestre ou trimestre letivo ao aluno matriculado em determinada disciplina.
- § 2º Cada crédito-aula corresponderá a quinze (15) semanas de uma hora-aula teórica na disciplina considerada, durante um semestre, ou oito (8) semanas de duas (2) horas num trimestre.
- § 3º A hora de crédito não poderá abranger menos de cinquenta (50) minutos de trabalho efetivo.
- Art. 34. Compete ao Colegiado de Curso, com a aprovação do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, estabelecer o número mínimo de créditos para o Curso respectivo, assim como o número mínimo por disciplina.
- Art. 35. Entender-se-á por pré-requisito uma ou mais disciplinas cujo estudo, com o necessário aproveitamento, seja exigido para matrícula em nova disciplina.
- Parágrafo único. O Colegiado de Curso poderá determinar a exigência de requisitos paralelos para determinadas disciplinas.
- Art. 36. A verificação do rendimento escolar do aluno será feita por disciplina, mediante aplicação de prova escrita, monografia e avaliação individual do aluno, feita por escrito, pelo professor.
- Parágrafo único. O conceito geral corresponderá à média

arbitrética dos três (3) conceitos referentes a cada um dos modos de avaliação citados no caput deste artigo.

Art. 37. Será considerado aprovado o aluno que obtiver, em cada disciplina, conceito igual ou superior a Regular (R), e, pelo menos, setenta e cinco por cento (75%) de frequência às atividades programadas.

Art. 38. A conversão de notas para conceitos, em cada disciplina cursada, será feita com base nos conceitos e valores previstos no Regimento Geral de acordo com a tabela seguinte:

CONCEITO (Regimental)	VALOR (Regimental)	Universo de Notas
R - SEM RENDIMENTO	0	(0 a 1)
Q - QUA	1	(1 a 3)
INS - INSUFICIENTE	2	(3 a 5)
REG - REGULAR	3	(5 a 7)
BOB - BO	4	(7 a 9)
EXC - EXCELENTE	5	(9 a 10)

Art. 39. A aprovação na disciplina investe o aluno no direito aos créditos correspondentes à mesma.

Art. 40. O candidato será desligado do Curso na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- se tiver ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização do Curso, ressalvando o disposto no parágrafo único do artigo 20;
- seja reprovado na mesma disciplina por duas (2) vezes;
- tenha praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou tenha, comprovadamente, alterado o registro escolar.

Art. 41. Serão processados, analisados e resolvidos pleitos de revisão de trabalhos escolares, exclusivamente nos casos em que:

- exista séria dúvida ou índice de erro de identificação do autor do trabalho escolar;
- seja possível suscitar dúvida razoável quanto à consistência do processo de correção e atribuição de conceitos.

Art. 42. O requerimento de revisão de prova ou trabalho escolar será dirigido ao Coordenador do Curso que o indeferirá, liminarmente:

- se não preencher os requisitos definidos no artigo anterior;
- se não estiver devidamente justificado;
- se não tiver sido apresentado tempestivamente.

Art. 43. O requerimento formalmente acolhido terá o seguinte processamento:

- será enviado pelo Coordenador ao Colegiado do Curso, que designará uma comissão revisora composta de três (3) docentes, da qual fará parte o professor que ministrou a disciplina, salvo escusa pessoal ou motivo de força maior.
- a Comissão Revisora oferecerá parecer por escrito, devidamente justificado, o qual será submetido à aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 44. Não será processado qualquer pedido de revisão apresentado à secretaria do Curso, quarenta e oito (48) horas após a publicação oficial dos resultados.

C A P Í T U L O    X IARTÍCULO PLENO

- Art. 45. O elenco de disciplina do Curso de Graduação em Letras caracteriza-se por grande flexibilidade com os programas didáticos, desenvolvidos de acordo com os horários e calendários acadêmicos estabelecidos pelo Colegiado.
- § 1º O currículo pleno do Curso compreende, em sua estrutura, três (3) áreas fundamentais, a saber:
- Área geral;
  - Área específica;
  - Área optativa.
- § 2º Integram a área geral as disciplinas que, no âmbito do ensino e da pesquisa representam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático do Curso: *Área de Linguística Aplicada e Área de Teoria Literária.*
- § 3º Considerar-se disciplinas da área específica as que compõem o campo específico dos programas da área de Letras - Linguística Aplicada e Teoria Literária.
- § 4º Integram a área optativa as disciplinas complementares do campo específico, podendo o aluno escolher duas (2) dentre elas.
- Art. 46. Caberá ao Colegiado do Curso definir as disciplinas da área geral, as da área específica e as da área optativa, cujos programas serão submetidos ao exame e a aprovação pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.
- § 1º Todas as disciplinas que compõem as áreas geral e específica terão de ser obrigatoriamente cursadas pelo aluno.
- § 2º Para a integralização Curricular o aluno terá de cursar as quatro (4) disciplinas da área geral, e da específica e duas (2) da área optativa, incluindo ainda, Estudos de Problemas Brasileiros, enquanto obrigatória.
- Art. 47. Em cada semestre letivo, o aluno só poderá cursar duas (2) disciplinas, salvo em condições especiais, quando poderá cursar mais que duas (aproveitamento de passagem eventual de professores especialistas, nas áreas de conhecimento do Curso, para ministrarem outras disciplinas).

C A P Í T U L O    X I IESTRUTURA CURRICULAR

- Art. 48. Currículo Pleno do Curso de Graduação em Letras compreende os seguintes níveis:

LINGÜÍSTICA APLICADA

<u>D I S C I P L I N A S</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>CH</u>	<u>CR</u>
a) <u>ÁREA GERAL</u>			
1. Fonologia	LA.0162	45	03
2. Morfossintaxe	LA.0163	45	03
3. Semântica	LA.0164	45	03
4. Sintaxe do texto	LA.0165	45	03
b) <u>ÁREA ESPECÍFICA</u>			
1. Fonologia do português	LA.0166	45	03
2. Morfossintaxe do português I	LA.0167	45	03

DISCIPLINAS	CÓDIGO	CH	CR
3. Semântica do português	LA.0168	45	03
4. Metodologia do ensino de português	LA.0169	45	03
5. Fonologia do inglês	LA.0224	45	03
6. Morfossintaxe do inglês I	LA.0225	45	03
7. Semântica do Inglês	LA.0226	45	03
8. Métodos do ensino das línguas estrangeiras	LA.0227	45	03
9. Fonologia do francês	LA.0228	45	03
10. Morfossintaxe do francês I	LA.0229	45	03
11. Semântica do francês	LA.0268	45	03

OBS.: Da área específica, o aluno cursará, obrigatoriamente, as disciplinas referentes ao estudo da **língua** que escolheu para se especializar.

c) ÁREA OPTATIVA

1. Morfossintaxe do português II	LA.0170	45	03
2. Morfossintaxe do inglês II	LA.0269	45	03
3. Morfossintaxe do francês II	LA.0270	45	03
4. Sociolinguística	LA.0171	45	03
5. Psicolinguística	LA.0172	45	03
6. Linguística aplicada ao português	LA.0173	45	03
7. Linguística aplicada ao ensino das línguas estrangeiras	LA.0271	45	03
8. Metodologia da pesquisa científica	FH.0180	45	03
9. Etnolinguística	LA.0174	45	03
d) SEMINÁRIO DE DISSERTAÇÃO		90	06

TEORIA LITERÁRIA

DISCIPLINAS	CÓDIGO	CH	CR
a) <u>ÁREA GERAL</u>			
1. Teoria da crítica literária	LA.0176	45	03
2. Visão política e social do Brasil e de Portugal nos três últimos séculos	FH.0385	45	03
3. Literatura comparada	LA.0177	45	03
4. Estilística	LA.0178	45	03
b) <u>ÁREA ESPECÍFICA</u>			
1. Mito e Literatura	LA.0179	45	03
2. Literatura e Psicanálise	LA.0180	45	03
3. Literatura e Sociedade	LA.0181	45	03
4. A verossimilhança na ficção literária	LA.0182	45	03
c) <u>ÁREA OPTATIVA</u>			
1. As vertentes poéticas do século XX no Brasil e em Portugal	LA.0183	45	03
2. Poemas fundamentais da modernidade	LA.0184	45	03
3. Métodos e técnicas do ensino da literatura	LA.0185	45	03
4. O estudo do herói	LA.0186	45	03
5. Literatura Latino-americana	LA.0272	45	03
6. Literatura e regionalismo	LA.0187	45	03
d) SEMINÁRIO DE DISSERTAÇÃO	LA.0188	90	06

C A P Í T U L O    X I I I

CONCESSÃO DO DIPLOMA

- Art. 49. Fará jus ao título de Mestre em Letras o candidato que satisfizer as seguintes condições:
- I - Obtiver aprovação em disciplinas do Curso, totalizando um mínimo de trinta e seis (36) créditos, assim distribuídos:
    - a) doze (12) créditos obtidos em disciplinas obrigatórias da área geral;
    - b) doze (12) créditos em disciplinas da área específica;
    - c) seis (6) créditos em disciplinas da área optativa;
    - d) seis (6) créditos em Seminários de Dissertação.
  - II - Obtiver trinta créditos correspondentes à aprovação da dissertação de Mestrado.
  - III - Preencher todas as demais exigências deste Regulamento.

C A P Í T U L O    X I V

JULGAMENTO DA DISSERTAÇÃO

- Art. 50. O aluno deverá produzir seu trabalho de Dissertação em observância às condições de forma prevista no projeto de pesquisa, inclusive no que diz respeito ao prazo para entrega. Parágrafo único. A elaboração do trabalho deverá contar com o acompanhamento assíduo do Professor Orientador.
- Art. 51. Com observância ao disposto no artigo 21 e seu parágrafo único, a defesa da Dissertação será requerida pelo candidato.
- § 1º Caberá ao Colegiado marcar a data da realização da defesa, no prazo máximo de noventa (90) dias, após o requerimento do candidato, anexado ao original da Dissertação.
  - § 2º A Dissertação deve ser redigida em língua portuguesa, contendo resumo em língua estrangeira moderna.
- Art. 52. A Dissertação será julgada por Banca Examinadora constituída de três (3) professores Titulares, Doutores ou Livre-Docentes e um suplente, da seguinte forma:
- I - O Orientador como Presidente da Banca;
  - II - Um professor do Corpo Docente do Curso;
  - III - Um professor que poderá pertencer ou não ao Corpo Docente do Curso, desde que esteja vinculado à área do Curso;
  - IV - Um suplente que poderá pertencer ou não ao Corpo Docente do Curso, desde que esteja vinculado à área do Curso.
- § 1º Excepcionalmente, um professor reconhecido como possuidor de Notório Saber e Alta Qualificação Científica ou portador do título de Mestre poderá ser escolhido para Banca Examinadora.
  - § 2º Constituída a Banca Examinadora pelo Colegiado do Curso, será a mesma encaminhada para aprovação pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (CONSEP).
- Art. 53. O julgamento da Dissertação de Mestrado será feito em sessão pública na qual o candidato exporá aos examinadores o conteúdo do trabalho, em prazo não superior a sessenta (60) minutos.
- § 1º Em seguida, cada examinador deverá argüir o candidato

durante vinte (20) minutos, sendo facultado ao candidato igual prazo para resposta.

§ 29 Cada membro da Banca Examinadora expressará o seu julgamento mediante a atribuição de conceitos, obedecendo a escala referida no artigo 39.

Art. 54. O Diploma de Mestre será conferido ao candidato que, na defesa da Dissertação, aja obtido conceito não inferior à BOM (B), por parte da Banca.

Parágrafo único. Será facultada ao candidato a oportunidade de fazer nova Dissertação e defendê-la, caso não consiga a aprovação exigida no caput deste artigo.

Art. 55. O Diploma de Mestre será requerido pelo aluno e assinado pelo Reitor, pelo Diretor do Centro de Letras e Artes, e pelo Coordenador do Colegiado e pelo aluno, ficando sua expedição sujeita às normas regulamentares, incumbindo ao interessado o pagamento das taxas e emolumentos cabíveis.

Art. 56. Terminado o julgamento, a Banca enviará o relatório de Exame para fim de homologação pelo Colegiado do Curso e pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

#### C A P Í T U L O    X V

##### RECURSOS FINANCEIROS

Art. 57. Os recursos financeiros serão provenientes da dotação orçamentária da UFPA destinada aos programas de Pós-Graduação de pagamento de taxas dos alunos, doação e subvenção de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

#### C A P Í T U L O    X V I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58. A Coordenação de Curso tomará as providências necessárias para manter o Órgão Central de Registro Acadêmico informado da vida escolar de seus alunos.

Art. 59. Uma vez aprovado este Regulamento pelos órgãos competentes da UFPA, correrá imediatamente o primeiro Colegiado do Curso, de acordo com o artigo 3, inciso I, **excepcionalmente** sem representação discente, que será escolhida após a primeira seleção dos candidatos do Curso.

Art. 60. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, da Universidade Federal do Pará.